PROJETO DE LEI 04/2023 de 26/06/2023

Institui a obrigatoriedade de estudo de impacto financeiro de longo prazo como condição para a realização de concursos públicos no Município de Constantina, e dá outras providências.

Art. 1º A realização de concursos públicos no âmbito do Município de Constantina dependerá da execução e apresentação de prévio estudo de impacto financeiro de longo prazo.

Art. 2º São considerados elementos indispensáveis do estudo de impacto financeiro de longo prazo:

I – consideração às progressões e promoções funcionais;

II – estimativa de futuros reajustes remuneratórios, conforme o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, ou outro que vier a substituí-lo;

III – apresentação de cálculo final estimando a despesa total a ser desembolsada, considerando a projeção temporal de permanência do servidor, limitada ao período de 35 (trinta e cinco) anos.

Parágrafo único. O erro material na elaboração do respectivo impacto financeiro é causa de suspensão do respectivo concurso, mesmo que detectado após o respectivo certame.

Art. 3º O órgão administrativo responsável pela aprovação do concurso deverá emitir nota técnica contendo, além da justificativa sobre a oportunidade e conveniência da realização do certame e além da comprovação de disponibilidade orçamentária e da existência de vagas, estudo de impacto financeiro de longo prazo.

Art. 4º O estudo de impacto financeiro de longo prazo é condição para a realização de concursos públicos em todos os âmbitos do serviço público municipal, aplicando-se à Administração Pública direta e indireta, autárquica e fundacional, bem como à Câmara de Vereadores de Constantina.

Art. 5º O Poder Legislativo, o Poder Executivo, suas autarquias e fundações deverão, considerada a sua autonomia financeira, regulamentar a forma de efetivação da obrigação estabelecida nesta Lei em até 45 (quarenta e cinco) dias após sua publicação.

Parágrafo único. A ausência da regulamentação disposta no *caput* não impede a eficácia desta Lei ou suspende qualquer obrigação disposta nesta.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Constantina – RS, 26 de junho de 2023.

Angelo Guaresi
Vereador

JUSTIFICATIVA
PROJETO DE LEI 04/2023 de 26/06/2023

Trata-se de projeto destinado a tornar mais realistas as projeções financeiras envolvendo a contratação de pessoal via concurso público. É importante que as autorizações para a realização de concursos venham precedidas de estudo de impacto financeiro de longo prazo, de modo que sejam considerados, além dos usuais critérios, também as progressões funcionais, as promoções e os eventuais e futuros reajustes concedidos.

Há, ainda, a necessidade de contabilizar toda a estimativa de permanência do servidor na função objeto do certame. Forma-se, assim, cálculo que abrange fatores de longo prazo, de maneira a auxiliar a organização da Administração e o controle das despesas públicas. Iniciativa semelhante foi adotada no âmbito do Governo Federal, por meio da Instrução Normativa nº 02, de 27 de agosto de 2019, da alçada do Ministério da Economia.

Projeto nesse sentido não é novidade no ordenamento jurídico, já tendo sido sugerido pelo Deputado Estadual Giuseppe Riesgo, no estado do Rio Grande do Sul. Trata-se, portanto, de importante ferramenta de gestão e de organização financeira e orçamentária, cuja adoção no Município de Constantina com aplicabilidade a todos os Poderes e órgãos autônomos, será de grande valia, em coerência com a responsabilidade fiscal que cada vez se torna mais importante para a manutenção do Governo Municipal.

Por fim, é oportuno salientar que esta iniciativa não fere, absolutamente, qualquer prerrogativa administrativa ou orçamentária. Cuida-se tão somente do estabelecimento de uma condição para a aprovação de concursos públicos, determinada pelo Poder Legislativo, mas executada, com total autonomia, pelo Poder ou órgão competente.

Constantina – RS, 26 de junho de 2023.

Angelo Guaresi
Vereador